

Protocolo 20- 85.812/2023

De: Paula K. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 21/05/2024 às 15:34:44

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA, SFA - GSFA, SFA - SC

ITBI - Certidão de Não Incidência de ITBI

Prezados,

Serve o presente para retificar a decisão anexada no despacho 19. Desse modo, segue nova decisão para conhecimento e demais providências.

Anexos:

Recurso_Tributario_420_2023_Recorrente__GESTNEG_PARTICIPACOES_LTDA_Decisao_docx_1_.pdf

Recurso Tributário nº 420/2023

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA INTEGRALMENTE COMO AUMENTO DE CAPITAL – DESTINAÇÃO PARA RESERVA DE CAPITAL – NÃO OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO RE 796/STF AO CASO CONCRETO – EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI DEVIDA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 420/2023**, em que é recorrente **GESTNEG PARTICIPAÇÕES LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 30 de abril de 2024 e presidido pelo Conselheiro Willen Bombana Paes, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 20 de maio de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Willen Bombana Paes – Presidente

Evandro Censi – Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F403-A148-1B09-061B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLEN BOMBANA PAES (CPF 005.XXX.XXX-71) em 22/05/2024 12:11:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 24/05/2024 16:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F403-A148-1B09-061B>